CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-15-Jul-2010-15:35-20711-1/2

MENSAGEM Nº 121/2010

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Encaminhamos em apenso, Projeto de Lei onde procuramos obter autorização legislativa para disciplinar a realização de distribuição de panfletos, bem como a exibição de faixas móveis ou qualquer tipo de propaganda nos semáforos no Município de Pato Branco.

A sociedade cobra do Poder Público por uma normatização referente à realização de panfletagem e propaganda em semáforos, considerando que muitas vezes acabam causando transtornos no trânsito, inclusive com riscos de acidente além de expor os trabalhadores, pedestres e motoristas a situações desagradáveis.

O Projeto de Lei em apenso prevê que somente serão passiveis de autorização para distribuição de panfletos, bem como a exibição de faixas móveis ou qualquer tipo de propaganda nos semáforos que forem de cunho cultural e educativo.

Importante destacar que existem inúmeras alternativas para divulgar eventos ou fazer propaganda, portanto a presente proposta não prejudica os que habitualmente utilizam os semáforos para tanto.

A essência da proposta é zelar pela ordem e segurança no trânsito tanto dos motoristas quanto dos pedestres.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 12 de julho de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 154/2010

Disciplina a realização de propaganda nos semáforos no Município de Pato branco e dá outras providências.

Art. 1º É proibido a distribuição de panfletos, bem como a exibição de faixas móveis ou qualquer tipo de propaganda nos semáforos, salvo mediante autorização expressa do Poder Executivo, o qual regulamentará, via decreto, as condições necessárias à autorização, levando em conta, especialmente, a segurança dos trabalhadores, pedestres e dos motoristas.

Parágrafo único Somente serão passíveis de autorização para distribuição de panfletos, bem como a exibição de faixas móveis ou qualquer tipo de propaganda nos semáforos que forem de cunho cultural e educativo.

Art. 2º Todo panfleto de divulgação quando tiver a distribuição autorizada deverá conter, em seu rodapé, o nome da gráfica que o confeccionou, o número da nota fiscal de serviço relativo à mesma, a data de sua confecção, sua quantidade e a mensagem "Não jogue no chão - mantenha a cidade limpa - reciclável".

Art. 3º Aquele que descumprir qualquer preceito desta Lei, está sujeito à perda do material de propaganda, à advertência e multa de 10, 20, 40 e, no máximo 80 UFM's (Unidade Fiscal Municipal), obedecendo ao princípio da reincidência, até a suspensão da licença concedida.

Art. 4º O Poder Executivo expedirá o decreto regulamentando no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco
Sede Administrativa: Carlos Almeida

Ao Excelentíssimo Senhor Laurindo Cesa
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 8 de setembro de 2010.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 154/2010

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 121/2010, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade disciplinar realização de propaganda nos semáforos no Município de Pato Branco.

Fundamenta, em justificativa, que a sociedade vem cobrando do Poder Público uma normatização referente à realização de panfletagem e propaganda em semáforos, haja vista que isto causa, muitas vezes, transtornos no trânsito, expondo a população a riscos de acidentes.

A intenção última, segundo o Executivo, é zelar pela ordem e segurança no trânsito tanto dos motoristas quanto dos pedestres.

É o resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

O art. 30, I, da Constituição Federal, outorga poderes aos Municípios legislarem sobre "assuntos de interesse local".

Por seu turno, a Lei Orgânica do Município assim prevê, em seu art. 9º, XX:

> **Art. 9º** - Ao Município cabe, privativamente, exercer as competências previstas nos artigos 17 da Constituição Estadual, 30 da Constituição Federal e mais as seguintes: [...]
> **XX** - regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

É evidente que a proibição, ou normatização de publicidade urbana é prerrogativa dos Municípios, que a exercem por meio do poder de polícia que lhes são inerentes.

Neste sentido, Hely Lopes Meirelles assevera que "*A publicidade urbana, abrangendo os anúncios de qualquer espécie e forma expostos ao público, deve ficar sujeita à regulamentação e polícia administrativa do Município, por ser assunto de seu interesse local e conter sempre a possibilidade de causar danos ao patrimônio público e à estética da cidade*".[1]

Logo, é o Município competente para regulamentar a realização de publicidade em seu território, especialmente nos semáforos, por envolver questão de segurança da população.

No que concerne à questão de mérito e competência legislativa, portanto, não há muito que se discutir, haja vista que é clarividente que cabe ao Município disciplinar tais questões.

Contudo, no que se refere à técnica-legislativa, cabe destacar alguns pontos relevantes quando da aplicabilidade da lei em comento.

A exceção da regra geral do art. 1º, disposta no seu parágrafo único, estabelece que "*somente serão passíveis de autorização*" os panfletos, exibição de faixas móveis ou propaganda nos semáforos se estas tiverem cunho cultural **e** educativo.

Para que não paire dúvida a respeito da interpretação da norma, recomenda-se modificar a conjunção aditiva "**e**" pela conjunção alternativa "**ou**".

Neste diapasão, também recomendamos a alteração da redação do art. 3º, que prevê, como penalidade, "*a perda do material de propaganda, a advertência e multa de 10, 20, 40 e, no máximo 80 UFM´s [...]*".

Da mesma forma, se a intenção do Executivo é aplicar as penalidades de forma gradual, a redação do dispositivo não deve conter a conjunção "**e**", tal como está disposto.

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 14ª Ed. Atual. São Paulo: Malheiros, 2006. P. 497.

Câmara Municipal de Pato Branco
Sede Administrativa: Carlos Almeida

O mais correto e didático é transformar as previsões de penalidades em incisos do art. 3º, da seguinte maneira:

I – perda do material de propaganda;
II – advertência;
III – multa no valor de 10, 20, 40 e 80 UFM´s, obedecendo o princípio da reincidência;
IV – suspensão da licença.

Feitas tais modificações que entendemos necessário, estará o projeto apto à normal tramitação regimental.

De outra banda, entendemos que o disposto no art. 2º, da Lei Municipal nº 2.614/2006 não tem o condão de colidir com as normas contidas nos projeto de lei em análise, porquanto são duas situação distintas, cada qual com sua aplicabilidade peculiar.

É o parecer favorável.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6
Visto

LEI Nº 2.614, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Súmula: Proíbe a distribuição de propagandas mediante fixação de panfletos em veículos estacionados em vias e logradouros públicos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica expressamente proibida a distribuição de propagandas mediante fixação de panfletos na parte externa de veículos estacionados em vias e logradouros públicos no Município de Pato Branco.

Art. 2º. Não se aplicam as disposições desta lei aos panfletos de propagandas distribuídos pessoalmente a população, os quais obrigatoriamente deverão conter no rodapé, em negrito, mensagem de cunho educativo referenciando a importância de manter a cidade limpa.

Art. 3º. A não observância dos preceitos constantes desta lei, implicará na imposição de penalidade ao infrator, na forma prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do substitutivo ao projeto de lei nº 85/2005, de autoria do vereador Nelson Bertani – PDT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de abril de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

APROVADO
Data 20 / 09 / 2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -20-Set-2010-14:39-00716-1/1

Os vereadores infra-assinados, **Adelar Damo – DEM, Claudemir Zanco – PPS e Arilde Brum Longhi – PRB,** componentes da **Comissão de Justiça e Redação,** requerem seja oficiado ao **Sindicomércio** (Rua Nereu Ramos, 524 – Centro – CEP: 85 501- 370 - Pato Branco - PR) e **ACEPB - Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco** (Rua Xavantes, 315 – Centro – CEP: 85 501 – 220 - Pato Branco- PR), solicitando que os mesmos analisem a matéria e posteriormente encaminhe a esta Casa de Leis, parecer sobre o **Projeto de Lei nº 154/2010,** que disciplina a realização de propaganda nos semáforos no Município de Pato Branco e dá outras providências, cópia anexa, em tramitação desta Casa de Leis.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 20 de setembro de 2010.

Adelar Damo - DEM
Relator

Claudemir Zanco – PPS
Presidente

Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 154/2010

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -09-Nov-2010-16:02-000252-1/1

Busca o Executivo Municipal apoio do Douto Plenário desta Casa Legislativa através do Projeto de Lei nº 154/2010, que tem por finalidade disciplinar a realização de propaganda nos semáforos no Município de Pato Branco.

Analisando a mensagem do Executivo Municipal, constatamos que o mesmo fundamenta em sua justificativa que a sociedade vem cobrando do poder público uma normatização referente á realização de panfletagem e propaganda em semáforos visto que, a população se sente incomodada bem como causa transtornos no transito e expõe os realizadores a riscos de acidentes.

Importante salientar que tal regulamentação compete ao município, através de Decreto em no máximo 60 dias após a publicação da referida Lei.

Feitas estas considerações ao referido projeto a Comissão de Justiça e Redação emitiu **Parecer Favorável** a sua regimental tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, Pr,09 de novembro de 2010.

CLAUDEMIR ZANCO - PPS -Presidente

VALMIR TASCA –DEM –Relator

Arilde Longhi p/ Tramitar

ARILDE TEREZINHA BRUM LONGHI-PRB – Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Ass

Exmo Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -09-Nov-2010-16:02-008253-1/1

O Vereador infra-assinado **Valmir Tasca - DEM**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto plenário desta casa de leis, **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 154/2010, que disciplina a realização de propaganda nos semáforos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Parágrafo Único, do Art. 1º do projeto de Lei nº 154/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo Único– Somente serão passíveis de autorização para distribuição de panfletos, bem como a exibição de faixas móveis ou qualquer tipo de propaganda nos semáforos que forem de cunho cultural ou educativo.

Nestes termos pede deferimento
Pato Branco, Pr, 09 de novembro de 2010.

Valmir Tasca
Vereador –DEM

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

Exmo Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **Valmir Tasca - DEM**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto plenário desta casa de leis, **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 154/2010, que disciplina a realização de propaganda nos semáforos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 09-Nov-2010-16:02-008254-1/1

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Art. 3º do projeto de Lei nº 154/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Aquele que descumprir qualquer preceito desta Lei, está sujeito as seguintes penalidades:

I – Perda do material de propaganda;

II- Advertência

III-Multa no valor de 10, 20, 40 e 80 UFM's, obedecendo o princípio da reincidência;

IV-Suspensão da licença.

Nestes termos pede deferimento
Pato Branco, Pr, 09 de novembro de 2010.

Valmir Tasca
Vereador –DEM

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Exmo Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **Valmir Tasca - DEM**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto plenário desta casa de leis, **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 154/2010, que disciplina a realização de propaganda nos semáforos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 09-Nov-2010-16:02-000550-1/1

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Art. 4º do projeto de Lei nº 154/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Poder Executivo expedirá o Decreto regulamentador no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei.

Nestes termos pede deferimento
Pato Branco, Pr, 09 de novembro de 2010.

Valmir Tasca
Vereador –DEM

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

Exmo Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **Valmir Tasca - DEM**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto plenário desta casa de leis, **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 154/2010, que disciplina a realização de propaganda nos semáforos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 09-Nov-2010-16:02-000256-1/1

EMENDA MODIFICATIVA

Renumera o Art. 4º do projeto de Lei nº 154/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos pede deferimento
Pato Branco, Pr, 09 de novembro de 2010.

Valmir Tasca
Vereador –DEM

PL 154/2010

Fls 13
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 770/2010/GP

Pato Branco, 23 de novembro de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -24-Nov-2010-15:00-008384-1/2

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a presença de Vossa Excelência para solicitar a devolução **do Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 121/2010**, de 12 de julho de 2010, que Disciplina a realização de propaganda nos semáforos no Município de Pato branco e dá outras providências.

Na certeza da sermos atendidos, agradecemos a colaboração.

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
LAURINDO CESA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 523/2010

Pato Branco, 25 de novembro de 2010.

Senhor Prefeito:

Atendendo solicitação feita através do ofício nº 770/2010/GP, datado de 23 de novembro de 2010, estamos **devolvendo** o **Projeto de Lei nº 154/2010,** encaminhado através da Mensagem nº 121/2010, que disciplina a realização de propaganda nos semáforos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Atenciosamente.

Laurindo Cesa
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito do Município de
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

PROJETO DE LEI Nº 154/2010

MENSAGEM Nº: 121/2010

RECEBIDA EM: 15 de julho de 2010

Nº DO PROJETO: 154/2010

SÚMULA: Disciplina a realização de propaganda nos semáforos no Município de Pato Branco e dá outras providências.
(Proibida a distribuição de panfletos, bem como a exibição de faixas móveis ou qualquer tipo de propaganda nos semáforos, salvo mediante autorização expressa do Poder Executivo, o qual regulamentará, via decreto, as condições necessárias à autorização, levando em conta, especialmente, a segurança dos trabalhadores, pedestres e dos motoristas. Será autorizada exibição de faixas móveis ou qualquer tipo de propaganda nos semáforos que forem de cunho cultural e educativo. Lei a ser regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 2 de agosto de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 13 de setembro de 2010
RELATOR: Adelar Damo – DEM – Valmir Tasca – DEM

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 11 de novembro de 2010
RELATOR: Osmar Braun Sobrinho – PR

Devolvido através do ofício nº 523, de 25 de novembro de 2010, atendendo solicitação feita através do ofício nº 770/2010/GP, de 23 de novembro de 2010.